

26 § 1º

- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º, desta Lei.

§ 2º

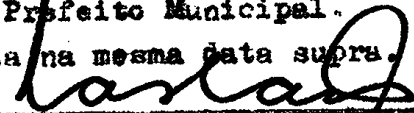
- O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 30/janeiro/1963.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Secretário-Contador

a/r.

Lei nº455 de 29 de Abril de 1.963.

Que concede abôno provisório aos funcionários Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica concedido um abôno provisório de CR \$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, aos funcionários servidores Municipais.

§ Único - O abôno de que trata este artigo, fica extensivo aos servidores inativos e viúvas de funcionários, que percebam pensão da Prefeitura.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta do saldo financeiro do exercício anterior, na importância de CR.33.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - O presente abôno vigorará de 1º de Janeiro a 30 de junho do corrente ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de Abril de 1963.

(a) Juracy Rosa Soares - Presidente

(a) Ruy de Camargo Ayres - 1º Secretário.

(a) Roberto Rolim da Silva - 2º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Piedade, aos 22 de abril de 1963.

(a) José Watermann - Aux. de Secretaria.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de abril de 1963.

  
Antônio Augusto da Silva Filho  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

  
Armando Paslar  
Sec. Contador